

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

**LEI Nº 449, DE 11 DE JUNHO DE 1964**

**- Cria a Comissão Municipal de Assistência Social**

**ANTONIO TISSEQ**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Assistência Social (COMASO), com as seguintes principais atribuições:**

- a) - assessorar o Prefeito na solução de problemas de assistência social;
- b) - supervisionar a concessão de subvenções e auxílios a entidades assistenciais consideradas de utilidade pública, fiscalizando a correta aplicação de tais recursos;
- c) - formular critérios gerais que deverão presidir a concessão de estímulos governamentais para as atividades de caráter social e a supervisão de todos os empreendimentos de interesse coletivo;
- d) - o controle da utilização da ambulância da Prefeitura, sua conservação e melhoria;
- e) - o estímulo, a qualquer título, das iniciativas particulares de caráter assistencial;
- f) - estabelecer ligação com órgãos federais, estaduais ou autárquicos que possam ajudar a solução dos problemas assistenciais no município;
- g) - outras quaisquer atribuições que lhe venham a ser determinados por lei ou solicitadas pelo Prefeito.

**Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta de 7 (sete) membros, um dos quais com a atribuição de Presidente, todos de livre nomeação pelo Prefeito, e representando, o quanto possível, diferentes credos religiosos.**

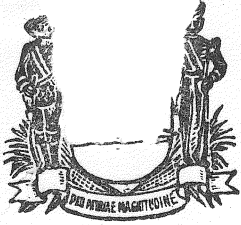
**§ 1º - A presidência da COMASO será exercida, de preferência, pela senhora do Prefeito.**

**§ 2º - Os membros da COMASO não serão remunerados, mas os seus serviços serão considerados relevantes para o Município.**

**Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta da rubrica de Eventuais, do orçamento vigente, e de verbas próprias a partir do próximo exercício.**

**Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias contados de sua promulgação.**

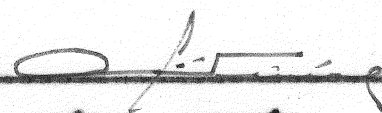
**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.**



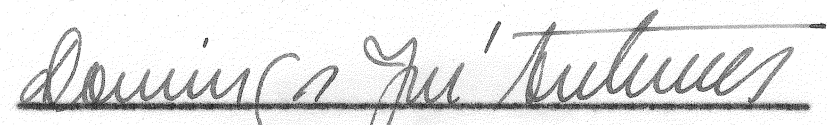
# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

P. M. de Lorena, 11 de junho de 1964

  
ANTÔNIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 11 de junho de 1964

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria